

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000025/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084725/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.112561/2014-59
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUCELINO ALVES DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 26.474.023/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TADEU PERON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 30 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados de supermercados e similares que operam no sistema de autosserviço, tais como: lojas de conveniência, sacolões, verdurões, atacadistas e outros, inclusive supermercados que funcionem anexos a padarias, padarias e congêneres, incluindo-se os prestadores de serviços, que atuem dentro dos supermercados, (Caixas, demonstradores, empacotadores, serviço de limpeza, repositores e outros), assim considerados aqueles definidos no Enunciado n.º 331 do TST, estarão vinculados e serão representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantida, aos empregados abrangidos pela presente Convenção, a título de salário de ingresso, a importância de **R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais)** para as empresas com mais **50 (cinquenta) empregados**, e para as empresas com menos de 50 empregados um piso salarial no valor de **R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza será assegurado um Salário de Ingresso no valor de **R\$ 803,00 (oitocentos e três reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam excluídos dos salários de Ingresso ajustados nesta cláusula os empregados que exercem função de comissionistas puros “office-boys” e empacotadores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos até **31/10/2014** serão corrigidos, a partir de **01 de novembro de 2014**, data base da categoria profissional, mediante o reajuste global de **8,0% (oito por cento)** ajustado entre as partes, na conformidade do seguinte disposto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após **01/11/2013**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No reajustamento previsto no “caput”, não poderá ser compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta Convenção serão facultadas efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em folha suplementar ou na folha de pagamento do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas mistos e puros será assegurada um garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da categoria acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)**, se o total das comissões mais o Repouso Semanal Remunerado não atingir a referida quantia. A parte fixa dos salários mistos obedecerá ao pactuado entre a empresa e o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA.

O valor das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista serão calculados tomando-se por base as **03 (três) maiores remunerações auferidas nos últimos 12**

(doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

CÁCULO/MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias para efeito de rescisão contratual serão calculadas de acordo com a média de horas efetivamente prestadas nos últimos **06 (seis) meses**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

As empresas concederão o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, desde que o mesmo o tenha requerido **até o dia 31 de janeiro**.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedente da jornada normal, serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas subseqüentes com adicional de **100% (cem por cento)**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A cada período de **05 (cinco) anos** de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de **4% (quatro por cento)** sobre seu salário base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O caput desta cláusula somente será aplicado aos empregados que trabalham no Distrito Federal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que possuem mais de **35 (trinta e cinco) empregados** fornecerão Ticket Refeição aos seus empregados no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia trabalhado, facultando-se o desconto de até 10% (dez por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ticket Refeição poderá ser fornecido em espécie, sendo que os valores pagos a esse título não integrarão os salários para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam assegurada a manutenção das condições mais benéficas já praticadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que já fornece refeição fica desobrigada do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado o pagamento em dinheiro do Vale-Transporte, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que optarem por essa forma de concessão de benefício, poderá custear as despesas com transporte de seus empregados no equivalente à parcela que exceder a **5% (cinco por cento)** do salário base dos mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo aumento de tarifas após o pagamento opcional em dinheiro, as empresas efetivarão a competente complementação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará mediante a apresentação da certidão de óbito, a título de auxílio funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um **SALÁRIO DE INGRESSO** estabelecido no “caput” da Cláusula 2ª contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Conforme Lei 10.820/2003, as empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados para beneficiar seus empregados, desde que indicados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF – SINDICOM/DF** e o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DF - SINDSUPER**.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados, por ocasião da demissão e a pedido, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e carta de referência desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nos casos de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, com mais de 01 (um) ano, até 10º (décimo) dia, contados da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade, nessa hipótese em que deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo, no verso do Termo de Rescisão.

d) Na concessão do aviso prévio, deve a empresa fazer constar no documento, a data e o horário em que ocorrerá a homologação das verbas rescisórias quando esta ocorrer no sindicato Laboral.

e) No caso de depósito na Conta Bancária do empregado, este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º da CLT.

f) O pagamento que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, e preferencialmente mediante depósito em conta bancária do empregado, cheque administrativo/visado ou ainda em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão apor no termo de Rescisão de contrato de Trabalho as ressalvas que entenderem necessárias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento. Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do comprovante da nova contratação.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR HORA (PARTIME)

As empresas representadas pelo **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DF** poderão firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo de **R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos)**, por hora trabalhada, repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais, previsto na lei em vigor, assegurando-se um mínimo de 06 (seis) horas e um máximo de 25 horas de trabalho por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de trabalhadores contratados pelo sistema de horas trabalhadas no período de janeiro a outubro/2013 não poderá exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados da empresa, enquanto nos meses de novembro e dezembro de 2013 esse percentual não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido aos trabalhadores o vale transporte do dia e refeição, vedado o desconto, bem como a garantia mínima de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, por semana trabalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – *Aos empregados Par Time não se aplica à restituição prevista no parágrafo segundo da cláusula 49ª (quadragésima nona).*

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIO

Fica estabelecido que o estágio do estudante deverá seguir as normas curriculares estabelecidos pelo seu sistema pedagógico, conforme lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com alteração da redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto de nº 5.452 de 1º de maio de 1943 e a lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques de clientes, devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas de indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá garantido o emprego até **75 (setenta e cinco) dias** após o término da licença maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE SERVIÇOS MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou Tiro de Guerra, a partir da data da incorporação e até **45 (quarenta e cinco) dias** após o retorno ao emprego, que deverá se dar em **30 (trinta) dias após a baixa**.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do Sindicato Profissional no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço e por idade, considerando tal o prazo de

18 (dezoito) meses que antecederem o limite legal, desde que o empregado tenha 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa e salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija a troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chaves privativas, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização.

INSPEÇÃO NOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pelas empresas, que sejam abertos os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 26º e 27º, facultando a inspeção, em sua presença desses locais, quanto ao seu uso correto e adequadas condições de higiene e limpeza.

QUADROS DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de aviso, informações de interesse dos empregados e procedentes do sindicato profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidárias, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu, para evitar constrangimentos, bem como exposição virtual de partes íntimas do corpo **sendo vedados abusos e excessos na vistoria.**

DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Quando a empresa convocar o empregado para trabalhar em domingos e feriados assegurará ao mesmo as seguintes vantagens:

- a) vale transporte gratuito ou valor equivalente em dinheiro, que será pago juntamente com o salário do mês;
- b) fornecimento de alimentação ou vale refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais), ou, ainda, o valor equivalente à refeição por dia trabalhado.
- c) Uma folga no decorrer da semana anterior ao domingo trabalhado.
- d) Uma folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.
- e) Excepcionalmente nesta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, nos feriados dos dias 02, 15 e 30 de novembro de 2015, as empresas concederão folgas até 40 (quarenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho em domingos ou feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade da opção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que já folgou antecipadamente, e faltar ao trabalho nos domingos e feriados, será punido conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum empregado poderá trabalhar mais de três domingos por mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecida a taxa de serviço de assistência para ampliação do serviço médico odontológico do Sindicato Obreiro em importância equivalente a R\$ 7,00 (sete reais), sendo que a base de cálculo será a mesma da CCT 2002/2003, da Cláusula 50ª (quinquagésima) parágrafo terceiro. O Sindicato Obreiro proporcionará a realização de tratamento dentário aos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal na proporção e forma de suas necessidades, esta a ser verificada mediante a contraprestação de pagamento das taxas.

PARÁGRAFO QUINTO - O tratamento dentário compreenderá limpeza e aplicação de flúor, restauração e extração.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas se comprometem a contratar novos empregados, se necessários for, objetivando gerar novos postos de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido uma comissão composta por um membro de cada Sindicato para dirimir os problemas que surgirem na vigência desta norma.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os empregados que trabalharem em feriados durante a vigência da norma coletiva será garantido todas as vantagens estabelecidas na presente cláusula, 50ª (quincuagésima) bem como a garantia mínima de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

PARÁGRAFO NONO - Fica expressamente proibido o trabalho nas seguintes datas: 25-12-2014 - 01-01-2015, 03-04-2015 e 01-05-2015.

PARÁGRAFO DECIMO – Fica definido entre as partes signatárias deste instrumento normativo, que quando o dia 1ª de maio vier a coincidir em dias de

sábados ou domingos, ou eventos que justifique o funcionamento nesta data, haverá uma flexibilização para a abertura dos SUPERMERCADOS, que deverá ser negociada entre as partes SINDICOM/DF e SINDSUPER/DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas representadas pelo Sindicato dos Supermercados do DF, funcionarão, nos dias 24 e 31/12/2014, no máximo até às 17h.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer item da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria por empregado, revertida em favor do empregado prejudicado.

BALANÇO DAS EMPRESAS

Os balanços realizados pelas empresas em domingos e feriados obedecerão ao disposto na Clausula Quincuagésima.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por **30 (trinta) dias**, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a **30 (trinta) dias ininterruptos**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo este último devidamente assistido pelo sindicato profissional.

Jornada de Trabalho **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com a correspondente folga em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 90 (noventa) dias subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda a jornada de 30 (trinta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONDIÇÃO PARA VALIDADE DO BANCO DE HORAS – A validade do banco de horas fica condicionada à prévia comunicação da instalação e da homologação aos Sindicatos convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento por parte das empresas do parágrafo acima mencionado, acarretará no cancelamento do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – SALDO DE HORAS – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará ao ex-empregado o saldo de horas como extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - No final de **90 (noventa) dias** serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

A Jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12hx 36 (doze horas de trabalho pôr trinta e seis de descanso).

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada prevista nesta cláusula poderá igualmente ser praticada pelos demais empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, desde que as partes (empregado e empregador) estejam de acordo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem o horário normal de trabalho serão

remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias e desde que não se dê em picos de venda da empresa.

ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

Assegura-se o direito de ausência remunerada de **01 (um) dia** por semestre à empregada, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

DIA DO COMERCIÁRIO

Para os empregados que trabalharem no dia 30 de outubro de 2015 dia do comerciário, durante a vigência da norma coletiva, serão garantidas todas as vantagens estabelecidas na presente cláusula, 50ª (qüinquagésima) bem como a garantia mínima de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), pelo dia trabalhado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares **ENEM** e provas de vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador com antecedência mínima de **24 horas e comprovação, em 5 dias**, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato de Empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas

oferecerem assistência médica aos seus empregados, através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados demissional, admissional, periódico, mudança de função, deverão ser custeado pela empresa conforme previsto na NR n.º 07/94 PCMSO.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Recomenda-se às empresas conceder a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados, **2,5% (dois vírgula cinco por cento) no mês de janeiro de 2015**, e **2,5% (dois vírgula cinco por cento) no mês de junho de 2015**, das remunerações percebidas nestes meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º dia útil após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de cada desconto será limitado ao teto de R\$ 90,00 (noventa reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados poderão opor-se ao desconto, manifestada pessoal e individualmente perante a sede do Sindicato Laboral até 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será da data do arquivamento da presente convenção na **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF – SRTE/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima será recolhido mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional, ou no site: **www. sindicomdf.com.br**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, que, em

havendo oposição por parte dos empregados, as empresas pagarão os valores relativos ao desconto não efetuado até **20% (vinte por cento) dos opositores**.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento pelas empresas mencionado no parágrafo anterior ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias após o envio, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, da relação dos nomes dos empregados oponentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fazer os custos com a assistência prestados a toda a categoria, em atendimentos disposto no artigo 8º, III, da Constituição e na conformidade das últimas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º III, da Constituição Federal e os vários preceitos da consolidação das leis do trabalho CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser ou não, e na conformidade dos incisos IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custo do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF –

RE-88.022-SP e RE-200.700-RS de 06.10.88, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Considerando ainda a recente decisão da 2ª Turma do STF, do Relator Ministro Marco Aurélio, publicada em 22 de novembro de 2.000, onde:

“A Turma entendeu que é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva do Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição.” (RE-189.960-SP julgada em 07/11/2000, informativo STF nº 210).

MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, onde será enviada boleta bancária juntamente com a relação de associados nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na Tesouraria da Entidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, no máximo em **30 (trinta) dias**, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição Assistencial correspondente, acompanhada da relação nominal de todos os empregados que sofreram descontos ou não, com os respectivos valores.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, prevista na Lei nº 9.958/2000, e que foi criada pelos Sindicatos convenientes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

No mês de dezembro até o dia 27 será cobrado uma mensalidade normal, e uma mensalidade a mais para fazer face ao 13º salário e o salário dos empregados.

O aumento das mensalidades será de acordo com o índice da Convenção Coletiva do Trabalho.

A Contribuição Assistencial e Confederativa dos empregadores, considerando que o Art. 7º, inciso XXVI da CF, prevê o recolhimento das Convenções e Acordo Coletivo de trabalho.

Considerando que o Art. VIII inciso IV da CF determina que: “A Assembléia Geral fixará a contribuição, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei”.

Considerando que o Art. 513, letras “b” e “e” da CLT determina que: “São prerrogativas dos Sindicatos: b) celebrar Convenções Coletivas de Trabalho; e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas:”

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL PATRONAL

Nenhum empregado	R\$	111,00
De 01 a 02 empregados	R\$	137,00
De 03 a 06 empregados	R\$	157,00
De 07 a 10 empregados	R\$	200,00
De 11 a 30 empregados	R\$	314,00
De 31 a 60 empregados	R\$	680,00
De 61 a 100 empregados	R\$	1.020,00
De 101 a 200 empregados	R\$	1.244,00
Acima de 201 empregados	R\$	1.926,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

a) 28/02/2015, correspondente ao semestre de janeiro a junho/2015.

b) 28/09/2015, correspondente ao semestre de julho a dezembro/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o atraso no pagamento da contribuição supra mencionado acarretará na incidência de multa de **2,0% (dois por cento)** no valor da contribuição, bem em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, desde que devidamente comunicadas, dos salários de seus empregados, caso haja deliberação da assembléia da categoria obreira, os valores que vierem a ser estipulado em assembléia específica objetivando atender à previsão constitucional relativa à contribuição confederativa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Será constituída uma comissão integrada por 02 representantes do Sindicato Profissional e 02 representantes do Sindicato da categoria econômica signatária da presente, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos dos Sindicatos, podendo ser representados por advogados.

REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO

O processo de revisão, prorrogação ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **10% (dez por cento)** do Salário de Ingresso previsto na cláusula 2º, a ser paga pela empresa que descumprir disposição desta convenção que não tenha previsão de multa específica, revertendo em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto Assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido nos prazos previstos, será devidamente

atualizado pelo INPC/IBGE a partir do mês do desconto, acrescido, ainda, de 10% (dez por cento).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois as vantagens destas sobre aquelas.

JUCELINO ALVES DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

ANTONIO TADEU PERON
Presidente
SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL